

Autos n. 1776/2009.

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará judicial formulado por **Ronald Aguiar Miranda Lima** e **Ronnie Aguiar Miranda Lima**, ambos representados por seus curadores, visando à alienação do imóvel de que são proprietários, objeto da matrícula n. 7789 do CRI do 2º Ofício da Comarca de Arapongas-PR.

Concluída a avaliação judicial (fls. 62-66), o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fls. 74).

Relatei. Decido.

1. O pedido deve ser deferido. Com efeito, os requerentes comprovaram ser proprietários do imóvel objeto da matrícula n. 7789 do CRI do 2º Ofício da Comarca de Arapongas (fls. 73). Ora, tratando-se de imóvel que se encontra vazio e localizado em cidade distinta da que residem os curadores, a sua alienação é de todo conveniente ao interesse dos incapazes. Isso porque, a se manter o **statu quo**, o imóvel nenhuma renda ou proveito trará a seus proprietários. Alienando-o, o produto da venda será depositado em caderneta de poupança, rendendo os juros correspondentes. Ou mesmo poderá ser utilizado para aquisição de outro bem de raiz neste Município.

2. Do exposto, forte nos arts. 1.748, IV, e 1.750, c/c os arts. 1.781 do Cód. Civil e 1.112, III, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial. De conseguinte, autorizo os curadores ora requerentes a vender, pelo valor mínimo da avaliação (R\$ 50.000,00), o imóvel descrito às fls. 73.

Realizada a alienação, deverão os curadores depositar o produto da venda à disposição deste Juízo no prazo de 05 dias, prestando nesse prazo as contas devidas.

Renunciando as partes e o Ministério Público ao prazo recursal, expeça-se alvará judicial com prazo de validade de quatro meses.

Sem custas em face da gratuidade judicial que concedo ao requerente.

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.

Londrina, 20.5.2010.

Marcos José Vieira
Juiz de Direito